

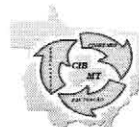


Resolução CIB/MT Nº 120 de 19 de Novembro de 2015.

Dispõe sobre a contratualização do Hospital de Medicina Especializada LTDA / Hospital Santa Rosa para realização de ações relacionadas à captação, retirada de órgãos e Transplante Renal no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Lei Nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;**
- II. O Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento, e da outras providências;**
- III. A Lei Nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei no 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que "dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento";**
- IV. A Portaria Nº 2.600, de 21 de Outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplante (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para retirada e realização de transplantes ou enxerto de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;**
- V. A Portaria Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);**
- VI. Considerando o Processo Nº 237453/2014, que versa sobre a solicitação de incentivo financeiro pelo Hospital de Medicina Especializada LTDA / Hospital Santa Rosa, com o objetivo de subsidiar as ações relacionadas ao custeio de implantação e manutenção do programa de captação de órgãos e transplante de rim no estado do Mato Grosso.**





VII. Resolução CIB/MT N° 250 de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Habilitação/autorização ao estabelecimento e equipe do Hospital de Medicina Especializada LTDA - Hospital Santa Rosa para realização de Transplante Renal para atender o Estado de Mato Grosso;

VIII. A demanda no Estado para a realização do transplante renal que é na ordem de 182 (cento e oitenta e dois) transplantes renal/ano;

IX. A manutenção do serviço de transplante renal por meio do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, constitui um impacto financeiro superior a R\$5.000.000,00 / ano (cinco milhões/ano) nos recursos destinados a Saúde no Estado;

X. As ações relacionadas ao processo de doação, captação e transplante de órgãos e tecidos são financiados através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação/FAEC, de acordo com a produção;

XI. O financiamento tripartite e o disposto no Artigo 19 da Portaria n° 3.410/2013 que permite ao gestor público definir valores adicionais às partes pré-fixadas e pós-fixadas dos serviços contratualizados;

XII. A contratualização de Estabelecimento para ofertar na integralidade os serviços relacionados à captação, retirada e transplante de rim no Estado, minimiza de sobremaneira, tanto o desgaste físico e emocional dos pacientes e familiares que vivenciam a indicação do transplante, como os gastos financeiros com o TFD;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a contratação do Estabelecimento de Medicina Especializada LTDA - Hospital Santa Rosa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob N° 70.524.145/0001-77, CNES: 2604388, com sede na Rua Abel Maluf, 119, Jardim Mariana, na cidade de Cuiabá-MT, com estrutura técnica e operacional, assim como equipe técnica especializada, para prestação de serviços em todas as etapas do processo de Captação, Retirada de Órgãos e a Realização do procedimento de Transplante Renal, etapas de pré-operatório, operatório e pós – operatório, de doadores vivo e falecido, no estado de Mato Grosso, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único: No contrato formalizado entre a Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso e o Hospital de Medicina Especializada LTDA / Hospital Santa Rosa, constará que a Instituição contratada ofertará suporte para a identificação e validação de doadores de órgãos bem como assistência integral aos pacientes com indicação de transplante renal, conforme descrito no Plano de trabalho do anexo único desta Resolução.





Art. 2º - Aprovar o aporte financeiro oriundo da fonte do Tesouro do Estado Nº134, em 12 parcelas iguais no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) mensais pelo período de 01 ano (12 meses) os quais serão repassados ao Estabelecimento de Medicina Especializada LTDA - Hospital Santa Rosa, para subsidiar as ações relacionadas ao custeio de implantação e manutenção do programa de captação de órgãos e transplante de rim no estado.

Parágrafo Único- O repasse financeiro estabelecido nesta Resolução corresponde ao Programa nº 0077- Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde / Ação: 2512- Consolidação da Política Estadual de Transplantes no Estado.

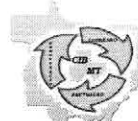
Art. 3º - A forma de monitoramento com a definição dos indicadores de avaliação da execução dos serviços contratados será estabelecida no contrato formalizado entre a Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso e o Hospital de Medicina Especializada LTDA / Hospital Santa Rosa e será realizado pela Coordenadoria de Transplantes e Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), que deverá ser composta por membros titulares e suplentes, conforme Portaria do Regimento Interno nº161/2015/GBSES.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de Novembro de 2015.

Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Presidente da CIB/MT

Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB Nº120 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Plano de trabalho de prestação de serviços para as atividades de captação, retirada de órgãos e transplante renal.

OBJETO: Contratação do estabelecimento com estrutura técnica e operacional que dispõe de equipe técnica especializada, para prestação de serviços em todas as etapas do processo de Captação, Retirada de Órgãos e a Realização do procedimento de Transplante Renal, (nas etapas de pré e pós) de doadores vivo e falecido, no estado de Mato Grosso, em conformidade com a legislação vigente;

OBJETIVOS PRETENDIDOS: Prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o conjunto de serviços necessários no Processo de Captação, Retirada de Órgãos e Transplante Renal.

JUSTIFICATIVA: Em primeiro plano a presente contratação é justificável pela necessidade do serviço de transplante Renal em Mato Grosso, que possui uma população atual estimada de 3.035.122 habitantes dos quais cerca de 1500 pacientes estão em Terapia Renal Substitutiva - TRS; Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) estimam que 40 pacientes por cem milhões de habitantes necessitarão dessa terapia nos próximos anos. De acordo ainda com o Registro Brasileiro de Transplantes, a necessidade estimada para atender a demanda do estado de Mato Grosso seria de 182 transplantes renais/ano, porém, em nosso estado nenhum transplante renal foi realizado nos últimos 05 (cinco) anos, gerando uma demanda reprimida e contribuindo negativamente para aceitação da sociedade na doação de órgãos, uma vez que o estado entre os anos de 2000 a 2004 chegou a ter mais de 10 doadores efetivos pmp, com decréscimo gradual até chegar a zero nos últimos anos. Atualmente, os pacientes que necessitam de transplante renal, estão sendo encaminhados para outros estados através do Tratamento Fora de Domicílio – TFD, ocasionando aos pacientes, já debilitados, transtornos físicos e psicológicos, além do custo financeiro para o estado, que segundo dados da Gerência do TFD aumentaram mais de 1000%, saindo da ordem de R\$ 484.657,39 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) em 2009 para R\$ 5.231.893,63 (cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) em 2013, sendo esta especialidade, responsável por 28% em média, do gasto total do TFD nesses últimos 05 (cinco) anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.434, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento, e dá outras providências;



Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001. Altera dispositivos da Lei no 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que "dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento".

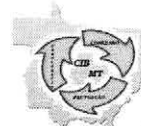
Portaria nº 2.600/GM de 21 de outubro de 2009. Aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS: Para a contratação do Estabelecimento Especializado no atendimento dos serviços objeto deste Contrato, deverão ser consideradas, em **Lote Único**, todas as especificações técnicas abaixo descritas, as quais estão divididas em Módulos, conforme segue abaixo:

1. **Modulo de identificação e validação do possível doador de órgãos e tecidos:** consiste na etapa que compreende desde a oferta de suporte diagnóstico para conclusão do protocolo de Morte Encefálica (realização de exame gráfico estabelecido na Resolução do CFM 1.480/1997) ao suporte diagnóstico para a realização do conjunto de exames de sorologias estabelecidos no protocolo de diretrizes da captação de órgãos Portaria 2.600/2009.
 - a) Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a abertura de protocolo de Morte Encefálica;
 - b) Viabilizar a realização do exame gráfico complementar para a conclusão do diagnóstico de Morte Encefálica (angiografia cerebral, Eletro Encefalograma, Doppler Transcraniano e demais exames de acordo com a indicação e considerando a Resolução do CFM 1.480/1997), nas situações em que o hospital de origem (público) não dispor de condições técnicas para tal;
 - c) Disponibilizar profissional habilitado para a realização do exame de Doppler Transcraniano, operacionalizando com o Aparelho da Central de Transplantes;
 - d) Disponibilizar Laudo do exame gráfico, em até 6 (seis) horas após a realização do 2º teste clínico do protocolo de morte encefálica;
 - e) Coletar e processar amostras de sangue dos possíveis doadores identificados pela Coordenadoria de Transplantes de acordo com protocolos estabelecidos;
 - f) Viabilizar a realização em Lote Único dos Exames de Sorologia (HBV (HbsAg, antiHbC e anti HbS), HCV, HIV I e II, CMV (IgM e IgG), EBV (IgM E IgG), HTLV I e HTLV II, sífilis-VDRL, Chagas, Toxoplasmose (IgM e IgG) e, Malária) de acordo com a Portaria GM 2.600 de 2009, atendendo as normas de segurança para o receptor, e fornecendo o resultado em até 06 h a partir da entrada da amostra no estabelecimento, exceto os exames de Toxoplasmose (IgM e IgG) e CMV (IgM e IgG) por não serem critérios absolutos de exclusão do doador, deverão ter resultados entregues em até 72h após a coleta;
 - g) Deverá atender aos pedidos dos serviços definidos nos itens "b" e "f" imediatamente após a solicitação inclusive aos sábados, domingos e feriados nas 24 horas;
 - h) Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
 - i) Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;



- j) Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
2. **Módulo de Captação e Retirada de Rim:** Consiste na etapa que compreende desde o recebimento da informação de efetivação de doação, através da equipe da Central de Transplantes até a extração do(s) órgão(s) doado(s).
- a) Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a oferta de doação;
 - b) Análise do Anexo I para subsidiar a aceitação do doador disponibilizado pela Central de Transplantes;
 - c) Informar o aceito do órgão (rim) no prazo máximo de 2h;
 - d) Disponibilizar equipe e logística para locomover-se até o estabelecimento onde encontrar-se o doador para a realização do procedimento de retirada de órgãos, respeitando os prazos estabelecidos pela Central de Transplantes;
 - e) Viabilizar centro cirúrgico para a realização do procedimento de retirada, caso não haja condições operacionais e/ou disponibilidade no estabelecimento de origem;
 - f) Dispor de suporte técnico e operacional para auxiliar os demais profissionais responsáveis pela retirada de múltiplos órgãos (retirada de coração, pulmão, fígado, pâncreas e demais órgãos e tecidos doados)
 - g) Dispor de todos os materiais e insumos necessários para a viabilização do procedimento de retirada e acondicionamento dos órgãos retirados (rins);
 - h) Garantir, juntamente com os demais envolvidos, que a retirada de órgãos ocorra dentro dos estritos preceitos legais, realizando a checagem dos documentos necessários nesta etapa.
 - i) Executar o procedimento de retirada de órgãos de acordo os preceitos técnicos;
 - j) Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados e órgãos retirados do doador, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;
 - k) Realizar o armazenamento dos órgãos retirados de acordo com as especificações técnicas, mantendo-os sob sua guarda e segurança até o momento da realização do procedimento de implante;
 - l) Informar a Central de Transplantes e encaminhar para o serviço anatomo-patológico, os órgãos retirados e que não apresentarem condições de utilização para transplante;
 - m) Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
 - n) Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
 - o) Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.
3. **Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU:** Consiste na etapa em que compreende todo o processo de avaliação, análises médicos-laboratoriais e acompanhamento para a realização da inscrição do potencial receptor no CTU, sejam para transplante com doador vivo ou falecido.





- a) Receber os pacientes, encaminhados das Unidades de Tratamento Dialítico, Unidades especializadas entre outros, para avaliação e inserção no CTU quando indicado, conforme fluxos estabelecidos;
- b) Proceder com as orientações necessárias ao que se refere aos aspectos vigentes de inscrição, seleção de receptores e distribuição de órgãos;
- c) Realizar a avaliação clínica de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado, **quando indicado**, pelos seguintes exames: Laboratoriais - Tipagem Sanguínea Grupo ABO, Hemograma, Coagulograma, Sorologias Anti-HIV, HTLV 1 e 2, HBsAG, Anti-HBc, Anti-HBs, Anti-HCV, CMV(IGG – IGM), Chagas, toxoplasmose (IGG e IGM), Lues, EBV, Na, K, glicemia, Uréia, creatinina, prot., totais e frações, urina tipo I, Ac. Úrico, TGO, TGP, Bilirrubinas, Amilase, Glicemia, colesterol e triglicérides, Culturas, Proteinúria de 24h, Papanicolau, PPD, PSA total e livre (homens acima de 45 anos), Beta HCG (mulheres em idade fértil), Radiológicos/Imagens – Cateterismo cardíaco (critério médico), RX de tórax (critério médico), US abdome total, Angio CT, Uretrocistografia (critério médico), Mamografia (para mulheres com critério médico), Tomografia Helicoidal (critério médico), Colonoscopia, Angioplastia, Aortografia, Arteriografia (critério médico), Ecocardiograma, Endoscopia Digestiva Alta, Estudo Urodinâmico, US com Doppler (critério médico), Mapa, Holter, ECG;
- d) Inscrever os pacientes com indicação de transplantes no Cadastro Técnico Único/Sistema de Gerenciamento de Informações – CTU/SIG do Sistema Nacional de Transplantes, disponibilizando aos mesmos o comprovante de inscrição;
- e) Realizar avaliação periódica em todos os potenciais receptores inscritos, visando à manutenção regulada e atualização de seus dados clínicos e Status no prontuário do CTU;
- f) Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
- g) Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
- h) Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

4) Módulo de Seleção de Possíveis Receptores: Consiste na etapa, que compreende desde a avaliação e análise das condições clínicas dos potenciais receptores selecionados (Ranking), até a decisão, do receptor com condições de receber o órgão.

- a) Atender ininterruptamente ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a seleção (Ranking) dos possíveis receptores;
- b) Realizar a avaliação clínica imediata de quantos receptores for necessário, para a decisão final de qual terá melhores condições de receber o órgão;
- c) Realizar todos os exames de acordo com item “c” do módulo “1.1” que se fizerem necessário, para subsidiar a avaliação acima descrita;
- d) Informar a Central de Transplantes a aceitação do órgão e a decisão de qual receptor será submetido ao procedimento de transplantes;
- e) Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;



[Assinatura manuscrita]



- f) Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
- g) Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

5) Módulo de Implantação Cirúrgica do Órgão: Consiste na etapa que compreende desde a decisão de aceitação do órgão e/ou seleção de doador vivo relacionado, até a alta hospitalar do doador (doação inter-vivos) e receptor transplantado.

- a) Viabilizar a logística necessária para a realização do procedimento cirúrgico de implante renal;
- b) Manter estoque disponível de medicamentos imunossuppressores, de acordo com o protocolo de diretrizes de imunossupressão para transplante renal em vigência;
- c) Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados no receptor, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;
- d) Disponibilizar todo o acompanhamento multidisciplinar de forma a garantir a adequada orientação do paciente receptor e/ou doador vivo ao que diz respeito ao esquema terapêutico de imunossupressão e demais condutas necessárias para manutenção do tratamento;
- e) Promover o adequado acompanhamento médico-hospitalar até que paciente receptor e/ou doador vivo esteja em condições aptas de alta hospitalar;
- f) Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;
- g) Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
- h) Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

6) Módulo de Acompanhamento Pós-Transplantes: Consiste na etapa que compreende toda a sequência de avaliação e acompanhamento ambulatorial e hospitalar do paciente transplantado.

- a) Realizar o acompanhamento ambulatorial sistematizado, de acordo com estabelecido nos protocolos de diretrizes em vigência;
- b) Viabilizar acompanhamento multidisciplinar especializado, considerando a necessidade de cada caso;
- c) Realizar os exames necessários para subsidiar a conduta terapêutica de acompanhamento: USG de órgão transplantado, Realização de cultura e ou antibiograma e bacterioscopia, Exames de radiologia, Sorologia, Contagem de CD4/CD3, Biopsias e exame anatomo-patológico, Dosagem de Ciclosporina, Dosagem de Sirolimo, Dosagem de Tacrolimo e demais dosagens que se fizerem necessárias;
- d) Realizar o atendimento hospitalar ininterrupto, das intercorrências clínicas e cirúrgicas pós-transplantes;
- e) Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;



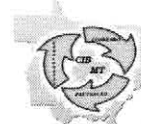
[Handwritten signature]



- f) Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;
- g) Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

QUANTITATIVO: O quantitativo de serviços a serem prestados através desde contrato será dimensionado de acordo com a demanda existente no estado e capacidade da Coordenadoria de Transplantes, ao que se refere a doações de órgãos efetivadas, uma vez que o transplantes de rim depende majoritariamente das doações, os restantes dos serviços estão discriminados na tabela abaixo. A quantidade descrita abaixo poderá ser redimensionada após um período de 06 (seis) meses ou 01(um) ano, para melhor atender as demandas da Coordenadoria de Transplantes.

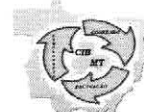
DESCRIÇÃO DE LOTE DO SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
Realização do exame gráfico complementar para a conclusão do diagnóstico de Morte Encefálica Resolução CFM 1.480/1997 (pacientes das UTI públicas da capital)	Média de 10 (dez) exames gráficos (angiografia cerebral, EEC e/ou Doppler Transcraniano);	Média de 120 (cento e vinte) exames gráficos (angiografia cerebral, EEC e/ou Doppler Transcraniano);
Realização do conjunto (lote) de exames de sorologias do possível doador, estabelecidos no protocolo de diretrizes da captação de órgãos, Portaria 2.600/2009.	Média de 10 (dez) Lotes de exames de sorologias do possível doador.	Média de 120 (cento e vinte) Lotes de exames de sorologias do possível doador.
Avaliação clínica dos pacientes encaminhados pelas Clínicas de Hemodiálise com indicação de Transplante Renal para inserção em “Lista” – Cadastro Técnico Único - CTU;	Média de 60 (sessenta) avaliações clínicas para inserção em “Lista” – Cadastro Técnico Único – CTU;	Média de 720 (setecentos e vinte) avaliações clínicas para inserção em “Lista” – Cadastro Técnico Único – CTU.
Avaliação clínica de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado por exames Laboratoriais/Radiológicos/Imagens (Lote de exames)	Média de 36 (trinta e seis) Lote de exames Laboratoriais/Radiológicos/Imagens, conforme protocolo.	Média de 432 (quatrocentos e trinta e dois) Lote de exames Laboratoriais/Radiológicos/Imagens, conforme protocolo.
Avaliação periódica dos receptores inscritos no Cadastro Técnico Único - CTU;	Média de 36 (trinta e seis) avaliações trimestralmente conforme a demanda de inscrição de pacientes potenciais receptores	Média de 432 (quatrocentos e trinta e dois) avaliações de potenciais receptores inscritos.



[Handwritten signature]



	de rim com projeção de aumento aritmético a cada 03 (três) meses.	
Realização de Procedimento de Retirada de Órgãos (Rim);	Média de 02 (dois) procedimentos de retirada de órgãos (rim). Atendimento conforme demanda da Coordenadoria de Transplantes;	Média de 24 (vinte e quatro) procedimentos de retirada de órgãos (rim). Atendimento conforme demanda da Coordenadoria de Transplantes.
Avaliação clínica Pré-transplante de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado por exames Laboratoriais/Radiológicos/Imagens (Lote de exames)	Média de 04 (quatro) avaliações clínica pré-transplante.	Média de 48 (quarenta e oito) Avaliações clínica Pré-transplante de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado por exames Laboratoriais/Radiológicos/Imagens (Lote de exames)
Realização de Transplante Renal com doador vivo relacionado;	Média de 02 (dois) procedimentos de transplantes;	Média de 24 (vinte e quatro) procedimentos de transplantes;
	Perfazendo uma média de 04 (quatro) procedimentos cirúrgicos (02 doadores e 02 receptores).	Perfazendo uma média de 48 (quarenta e oito) procedimentos cirúrgicos (24 doadores e 24 receptores).
Realização de Transplante Renal com doador falecido;	Média de 04 (quatro) procedimentos de transplantes.	Média de 48 (quarenta e oito) procedimentos de transplantes.
Acompanhamento Clínico Sistêmico (consulta) dos pacientes transplantados pelo serviço, conforme preconizado no protocolo (acompanhamento semanal no 1º mês pós-transplantes; quinzenal no 2º mês; mensal a partir do 3º ao 12º mês pós-transplantes e acompanhamento anual após 01 (um) ano de transplantes).	Média inicial de 06 (seis) acompanhamentos (consultas) no primeiro mês com projeção de aumento aritmético mês à mês. Conforme demanda do serviço;	Média anual de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) Acompanhamentos Clínico Sistêmico (consulta) dos pacientes transplantados pelo serviço Conforme demanda do serviço;
Atendimento Hospitalar das Intercorrências pós-transplantes dos pacientes transplantados pelo serviço (Internação hospitalar)	Atendimento conforme demanda, considerando que as intercorrências não podem ser previamente estimadas.	Atendimento conforme demanda, garantindo a internação prolongada, acesso aos serviços, medicamentos e procedimentos de alta complexidade.



[Assinatura]



Acolhimento, dos pacientes transplantados renais que hoje fazem parte do atendimento do TFD (após o 1º ano de transplante, conforme protocolo de transferência), para acompanhamento clínico sistêmico (consulta).	O numero aproximado de pacientes em tratamento pós transplantes via TFD é na ordem de 250. (aguardando compilação de informação).	Conforme Demanda
Acolhimento, dos pacientes transplantados renais que hoje fazem parte do atendimento do TFD (após o 1º ano de transplante), Atendimento Hospitalar das Intercorrências pós-transplantes.	O numero aproximado de pacientes em tratamento pós transplantes via TFD é na ordem de 250 (aguardando compilação de informação).	Conforme Demanda
VALOR DO LOTE DE SERVIÇOS R\$ 100.000,00	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R\$ 100.000,00	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS R\$ 1.200.000,00

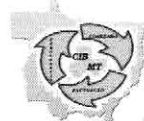
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Estabelecimento e Equipe deverão estar devidamente habilitados para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal na realização de todas as etapas do processo;
- Será de responsabilidade da Empresa Prestadora de Serviços todas as etapas do transplante renal e do acompanhamento ao doador e receptor em pré e pós-transplante;
- O transplante será realizado aos pacientes dos SUS, convênios e particulares desde que devidamente inscritos no cadastro técnico único, obedecendo aos critérios legais de distribuição de órgãos;
- Zelar pela boa e eficiente execução dos serviços de avaliação do potencial doador, captação de órgãos e tecidos, transplante renal;
- No caso da impossibilidade do hospital notificador conduzir o processo de Doação, o potencial doador deverá ser transferido na etapa em que estiver para o Estabelecimento contratado, onde este será responsável pelo segmento na condução, seguindo os critérios preconizados na legislação vigente ou portaria GM 2.600 de 21 de outubro de 2009;





- f) Após a realização dos transplantes o hospital deverá informar e confirmar a realização do procedimento através de fluxo a ser definido entre a contratante e a contratada;
- g) O Estabelecimento e Equipe Técnica Especializada tomarão as providências necessárias para a fiel execução deste contrato;
- h) A contratada deverá apresentar trimestralmente um relatório descritivo contendo todos os procedimentos realizados no período;
- i) Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde, Superintendência de Regulação e a Coordenadoria de Transplantes, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- j) A Empresa se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, colimando o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pela Secretaria de Estado de Saúde;
- k) Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório;
- l) Dispor de recursos humanos, equipamentos, estrutura técnica e operacional adequada para a realização de todas as etapas do processo de Doação /Transplantes;
- m) Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante;
- n) A Contratada deverá atender os serviços solicitados neste Plano de Trabalho e Contrato estabelecido com a Secretaria de Estado de Saúde através da Superintendência de Regulação ou representante designado;



[Assinatura manuscrita]

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Oferecer apoio técnico operacional através de capacitações para aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos no processo, sobre os temas relacionados à busca ativa, captação e transplantes de órgãos e tecidos;
- b) Verificar o cumprimento do objeto através do Controle, Avaliação e Auditoria de todos os procedimentos realizados mensalmente pela contratada de acordo com as cláusulas do contrato de prestação de serviços;
- c) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, todas as eventuais ocorrências para a imediata análise e providências;
- d) Viabilizar os encaminhamentos necessários junto à Coordenadoria de Controle e Avaliação/SES no sentido de garantir os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, para que não ocorra a suspensão dos serviços pela CONTRATADA;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA e demais esferas administrativas;
- f) Prestar apoio técnico operacional a CONTRATADA em qualquer fase do processo, sendo o elo entre a CONTRATADA e as demais esferas nacionais do programa de transplantes (Sistema Nacional de Transplantes, Central Nacional de Transplantes e outros);

PERIODICIDADE DO CONTRATO: O contrato de prestação do conjunto de serviços necessários ao atendimento do Processo de Captação, Retirada e Transplante Renal terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, renovável por mais 01 (um) ano, se assim for de comum acordo de ambas as partes.

Cuiabá/MT, 19 de Novembro de 2015.

Centro Político Administrativo - Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT
Telefone: (0**65) 3613-5409 – e-mail: secibmt@ses.mt.gov.br

